



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

PERÍODO DA AÇÃO: 11/04/2022 a 20/04/2022.

LOCAL: Fazenda Bahiana, região de Campo de Jacó - Projeto Alasca, zona rural de Santa Luzia/BA, CEP: 45.865-000

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 15°26'45.5"S 39°02'39.9"W.

ATIVIDADE: coleta de produtos não-madeireiros não especificados (Piaçava)

CNAE: 0220-9/99

NÚMERO SISACTE:

OPERAÇÃO: 001-2022.

ÍNDICE

A) EQUIPE	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	07
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	08
G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA	09
H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	11
<i>H.1 Trabalho análogo ao escravo.</i>	11
<i>H.2 Falta de registro dos empregados.</i>	12
<i>H.3 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.</i>	13
<i>H.4 Pagamento de salário inferior ao mínimo vigente.</i>	14
<i>H.5 Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) (Lista TIPI)</i>	14
<i>H.6 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16</i>	15
I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	16
<i>I.1 Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais...</i>	18
<i>I.2 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.</i>	18
<i>I.3 Deixar de fornecer, gratuitamente EPI.</i>	19
<i>I.4 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos primeiros socorros.</i>	20
<i>I.5 Deixar de disponibilizar água potável.</i>	20
<i>I.6 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias.</i>	21
<i>I.7 Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência.</i>	22
L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	24
M) CONCLUSÃO	25
N) ANEXOS	28
<i>N.01 - NAD (Notificação para Apresentação de Documentos)</i>	28
<i>N.02 - AUTOS DE INFRAÇÃO</i>	32
<i>N.03 - TRCT's</i>	117
<i>N.04 - Guias de Seguro Desemprego</i>	139
<i>N.05 - Comprovantes de depósito do FGTS</i>	150



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A – DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



CIF [Redação]
CIF [Redação]
CIF [Redação]
CIF [Redação]
CIF [Redação]
CIF [Redação]
MAT [Redação]
MAT [Redação]
MAT [Redação]

AFT – SRTb/AP
AFT – SRTB/MT
AFT – SRTb/Marabá-PA
AFT – SRTb/Fortaleza-CE
AFT –GRTb/Montes Claros-MG
AFT – SRTb/Cuiabá-MT
Motorista – Mtb/sede
Motorista – Mtb/Natal
Motorista – Mtb/sede

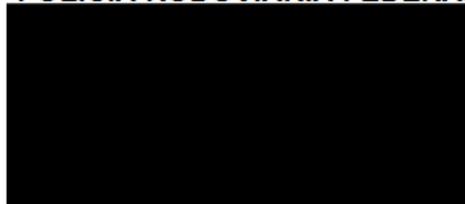
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MAT [Redação]
MAT [Redação]
MAT [Redação]

Procuradora do Trabalho
Segurança Institucional
Segurança Institucional

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



MAT [Redação]
MAT [Redação]
MAT [Redação]
MAT [Redação]
MAT [Redação]
MAT [Redação]

Agente DPC
Agente DPI
Agente Jequié/BA
Agente Jequié/BA
Agente Barreiras
Agente Barreiras

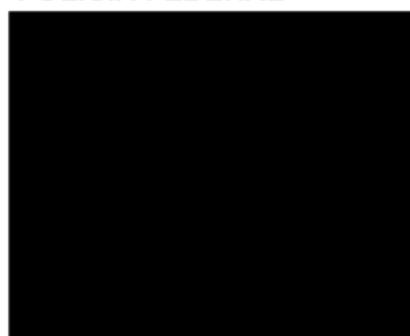
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MAT [Redação]

Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL



MAT [Redação]
MAT [Redação]

Delegado Ilhéus
Escrivã Ilhéus
Agente Ilhéus
Agente Ilhéus
Delegado Ilhéus
Agente Ilhéus
Agente Ilhéus
Delegado Ilhéus
Agente Ilhéus
Escrivão Ilhéus



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]
ENDEREÇO AUDITADO: Fazenda Bahiana, região de Campo de Jacó - Projeto Alasca, zona rural de Santa Luzia/BA, CEP: 45.865-000
TELEFONE: [REDACTED]
CNAE: 0220-9/99 - coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Registrados durante ação fiscal	11
Resgatados – total	11
Mulheres registradas durante a ação fiscal	04
Mulheres resgatadas	04
Adolescentes (menores de 16 anos)	01
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

anos)	
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	11
Valor bruto das rescisões	R\$ 36.737,03
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 36.570,38
Valor dano moral individual	R\$
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 1067,69
Nº de autos de infração lavrados	14
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de embargo lavrados	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Auto Número	Ementa	Descrição	Capitulação
22.311.673-4	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
22.311.678-5	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
22.311.716-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a	Art. 464 da Consolidação das Leis



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

		devida formalização do recibo.	do Trabalho.
22.311.737-4	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
22.311.742-1	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. Trabalho Infantil (Lista TIPI)	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
22.311.746-3	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
22.311.751-0	131812-8	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.	13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
22.311.719-6	131834-9	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
22.311.715-3	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
22.311.714-5	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

22.311.681-5	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
22.311.683-1	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
22.311.684-0	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de **corte, limpeza e separação das fibras da Piaçava**, em frente de trabalho, na Fazenda Bahiana. A Fazenda Bahiana está localizada na região de Campo de Jacó - Projeto Alasca, zona rural de Santa Luzia/BA. Para se chegar ao local fiscalizado, parte-se do Povoado de Poxim do Sul (Canavieiras-BA) por uma vicinal de terra, estrada para Salobro, anda-se por cerca de 12km, sentido Povoado do Sarampo. Antes da vila (onde tem uma creche), nas coordenadas geográficas 15°27'01.9"S 39°04'32.8"W, vira-se à direita, passa-se por uma cancela, e percorre-se cerca de 1,5km até a sede da fazenda (coordenadas geográficas 15°26'17.5"S 39°03'54.6"W). Para se chegar no alojamento e na frente de trabalho, segue-se adiante por uma estrada ao lado esquerdo da sede da fazenda, por cerca de 2km, passa-se por duas cancelas e encontra-se o local, cujas coordenadas geográficas são 15°26'45.5"S 39°02'39.9"W.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Piaçava é o nome popular de duas espécies (*Attalea funifera* e *Leopoldinia piassaba*) de palmeira cujas fibras são utilizadas na fabricação de vassouras, artesanatos e coberturas de cabanas. A *Attalea funifera* é a espécie de piaçava endêmica da Mata Atlântica na Bahia e a *Leopoldinia piassaba* é a espécie endêmica da região Amazônica.

Também chamada de piaçaveira, a palmeira possui um estipe cilíndrico, que parte desde o subsolo até cerca de 15 metros de altura, folhas eretas, verde-escuras. A fibra longa, rígida e impermeável, geralmente entranhada na parte interna das folhas novas, é extraída das margens dos pecíolos e é utilizada na confecção de vassouras e escovas de excelente qualidade.

No estado da Bahia, região onde se deu a fiscalização, a piaçava *Attalea funifera* pode ser facilmente encontrada ao longo da faixa litorânea, que cresce em terrenos sedimentares e arenosos.

Estima-se que cada piaçaveira nativa produz, uma vez ao ano, cerca de 5kgs de piaçava e a piaçaveira plantada produz, uma vez ao ano, cerca de 8kgs de piaçava.

O produto principal da piaçaveira é a fibra natural, retiradas em forma de fitas longas, da qual se fabricam vassouras, escovas, escovões dos carros de limpezas de ruas e equipamentos de varredura em geral e, ainda, existem os subprodutos, especialmente a borra, que são as palhas que servem, especialmente, para cobertura de quiosques; o toco, que são fibras em tamanhos menores, que também servem para produção de vassouras; as sementes, que podem ser utilizadas na indústria de cosméticos; os frutos, para formação de mudas, artesanato e como carvão vegetal; a polpa, que pode ser empregada para fazer farinha; etc.

Na frente de trabalho, fiscalizada na Fazenda Bahiana, o processo de trabalho da piaçava incluía, especialmente, a extração rudimentar das fibras em fitas e dos subprodutos borra e toco, destinados para a fabricação de vassouras e coberturas de quiosques.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA.

Foram encontrados 11 (onze) trabalhadores que estavam desempenhando as atividades afeitas ao corte, limpeza e separação das fibras da piaçava. Alguns trabalhadores desempenhavam, exclusivamente a função de piaçaveiro ou cortador, que extrai as fibras que ficam entranhadas nas partes internas das folhas novas; e, separador ou limpador que faz, do emaranhado de fibras retiradas, a separação e limpeza entre o que é a piaçava, propriamente dita, e o que é a borra; alguns, realizavam, concomitantemente, ambas as funções.

Todos laboravam na completa informalidade, o que acarreta a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho e a sonegação dos tributos e do FGTS devidos.

Além disso, percebeu-se na atividade, a ausência de quaisquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo. Não foram fornecidos os EPI aos empregados e tampouco, realizados exames médicos admissionais.

Observou-se ainda que, nenhuma estrutura que compõe uma área de vivência minimamente digna era ofertada aos trabalhadores, a exemplo de alojamentos; instalações sanitárias; água encanada e potável; estrutura para preparo e consumo de refeições; armários; etc.

Do grupo de 11 (onze) trabalhadores, 01 (um) era menor de idade e tinha apenas 14 anos. Todos moravam no Assentamento Pindorama 2, local distante da Fazenda Bahiana e da frente de trabalho de piaçava onde exerciam suas atividades e, por este motivo, com dinheiro adiantado do empregador, compraram as lonas e montaram, no meio da mata, **um acampamento com barracos de lonas**, para que todos pudessem ficar no local para trabalhar, durante os dias da semana, com suas famílias, inclusive crianças em idade escolar.

O acampamento era composto de 05 (cinco) barracos de lona e disponibilizados aos 11 (onze) trabalhadores que ficavam alojados. Os barracos eram estruturados com galhos e troncos de árvores e cobertos com pedaços de lonas plásticas e lençóis, montados sobre o chão de terra batida. O local era desprovido de energia elétrica e de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

mobiliário básico, tais como camas, cabendo aos trabalhadores dormir em colchões depositados em pedaços de madeiras ou em redes levadas de casa.

Não havia nenhuma instalação sanitária para excreção fisiológica, o que obrigava os trabalhadores, tais como bicho, a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato e a tomarem banho a céu aberto.

Não possuíam água encanada e nem água potável disponível, sendo que a água que utilizavam para todas as necessidades (consumo, preparo de alimentos, banho e limpeza de utensílios de cozinha) era proveniente de um córrego localizado no fundo de um vale a aproximadamente 500m de distância, sendo o mesmo riacho onde o gado e demais animais se serviam.

Não possuíam estrutura para cozimento e consumo de refeições. Fora improvisado, em um pátio atrás dos barracos, dois fogões à lenha, com barro e tijolos, para preparo e consumo das refeições.

Não possuíam armários, os pertences dos trabalhadores ficavam dependurados em sacolas e mochilas e em cima de lastros de madeiras instalados no alto.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores que ali ficavam alojados e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os trabalhadores: 1) [REDACTED] admitida em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA; 2) [REDACTED] admitido em 03/03/2022, ENCARREGADO E CORTE; 3) [REDACTED] admitida em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA; 4) [REDACTED] admitido em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA; 5) [REDACTED] admitido em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA; 6) [REDACTED] R, admitido em 03/03/2022; CORTE E LIMPEZA; 7) [REDACTED] (DATA DE NASCIMENTO: 15/08/07), admitido em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA; 8) [REDACTED] admitido em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA; 9) [REDACTED] admitido em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA; 10) [REDACTED] admitido em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA; e, 11) [REDACTED] admitido em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA, que estavam alojados em barracos de lonas, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal – sobretudo pelo capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 06 autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item “D”, denominado “*RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS*”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

H.1 Trabalho análogo ao escravo.

Os 11 trabalhadores que estavam alojados em barracos de lonas, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, conforme extensamente demonstrado no conjunto de autos de infração lavrados, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal – sobretudo pelo capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

H.2 Falta de registro dos empregados.

Como já detalhadamente descrito no item “F” – *DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS* - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha 11 trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A falta de registro dos 11 empregados revela propósito de manter a relação empregatícia na informalidade, com prejuízos ao indivíduo trabalhador e ao interesse público, em razão do inadimplemento de direitos trabalhistas básicos (como férias, décimo terceiro salário, descanso remunerado, FGTS, salário mínimo, cobertura sindical etc.), sonegação de encargos públicos, ausência de cobertura social e obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Todos os 11 empregados encontrados sem o devido registro tiveram seus vínculos de emprego formalizados na ação fiscal. São eles: [REDACTED] admitida em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA; [REDACTED], admitido em 03/03/2022, ENCARREGADO E CORTE; [REDACTED] admitida em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA; [REDACTED] admitido em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA; [REDACTED] admitido em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA; [REDACTED] admitido em 03/03/2022; CORTE E LIMPEZA; [REDACTED] (DATA DE NASCIMENTO: 15/08/07), admitido em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA; [REDACTED], admitido em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA; [REDACTED], admitido em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA; [REDACTED] admitido em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA; e [REDACTED], admitido em 03/03/2022, CORTE E LIMPEZA.

H.3 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

As evidências da irregularidade foram confirmadas pela não apresentação dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores, visto que o empregador foi notificado, por meio de notificação, a apresentar os recibos de pagamento de salário dos empregados; no entanto, nenhum recibo foi apresentado.

No caso desta fiscalização, o GEFM esclarece que a remuneração dos trabalhadores era feita por produção, conforme a quantidade dos subprodutos da piaçava eram retirados. O empregador pagava aos trabalhadores por arroba retirada. Todos os trabalhadores informaram que a arroba aqui é 16 kg e, por cada arroba de "tira", o trabalhador recebe R\$ 35,00. Recebe ainda R\$ 40,00 pela arroba da "borra" e R\$ 18,00 pela arroba de "toco". Os pagamentos são realizados no dia da pesagem, feita pelo empregador. Salientamos que esta data da pesagem depende exclusivamente do acúmulo de produção e, portanto, não possui uma(s) data(s) "fixa" no mês.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.4 Pagamento de salário inferior ao mínimo vigente.

A remuneração dos trabalhadores era feita por PRODUTIVIDADE e variava de acordo com o que cada trabalhador produzia e era paga no dia da pesagem, que ocorria na média de uma vez ao mês.

O salário de cada trabalhador era apurado no dia da pesagem, quando o empregador, junto aos trabalhadores, aferia a produção de cada um, efetuava os descontos de eventuais adiantamentos realizados e repassava o dinheiro que lhes cabiam, individualmente. Ao final restavam-lhes um salário médio mensal de R\$ 915,00.

Alguns não chegavam a auferir a mesma renda, pois não conseguiam produzir a mesma quantidade, a exemplo das mulheres e do adolescente. Já outros produziam mais, mas não conseguiam alcançar o valor de salário mensal acima de R\$ 1.200,00.

H.5 Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. Trabalho Infantil (Lista TIPI)

No curso da inspeção, constatou-se que o empregador acima identificado manteve em serviço um trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, conforme regulamento.

Este menor é o adolescente [REDACTED], limpador e cortador de piaçava, admitido em 03/03/2022, 14 anos, nascido em 15/08/2007 e que fora imediatamente afastado da atividade pela fiscalização.

Conforme se apurou, a jornada de trabalho se iniciava por volta das 07h00 e finalizava as 17h00, com duas horas de intervalo, de segunda-feira a sexta-feira. Exercia a função de limpador, que é o trabalhador que faz, do emaranhado de fibras retiradas, a separação entre o que é a piaçava propriamente dita (que são as fibras mais longas, rígidas, impermeáveis, utilizadas como cerdas nas vassouras e outros similares) e as borras (que são as palhas que fazem as coberturas de quiosques). Exercia também a função de cortador, que é o trabalhador que faz o corte da fibra, sobe na palmeira, se equilibrando em pedaços de madeira ou no tronco da planta e no alto, se segura nas folhas verdes da palmeira para ter equilíbrio e conseguir fazer os cortes das fibras, que ficam entranhadas nas partes internas das folhas novas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O menor permanecia também acampado com os demais trabalhadores, em condições insalubres e perigosas conforme extensamente exposto nos autos de infração lavrados.

Configura-se assim a condição a qual o menor estava exposto, e que ensejou a lavratura do referido auto de infração anexo a este relatório.

H.6 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

No curso da inspeção, constatou-se que o empregador acima identificado manteve em serviço um trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, conforme regulamento.

Este menor é o adolescente [REDACTED] limpador e cortador de piaçava, admitido em 03/03/2022, 14 anos, nascido em 15/08/2007 e que fora imediatamente afastado da atividade pela fiscalização.

Conforme se apurou, a jornada de trabalho se iniciava por volta das 07h00 e finalizava as 17h00, com duas horas de intervalo, de segunda-feira a sexta-feira. Exercia a função de limpador, que é o trabalhador que faz, do emaranhado de fibras retiradas, a separação entre o que é a piaçava propriamente dita (que são as fibras mais longas, rígidas, impermeáveis, utilizadas como cerdas nas vassouras e outros similares) e as borras (que são as palhas que fazem as coberturas de quiosques). Exercia também a função de cortador, que é o trabalhador que faz o corte da fibra, sobe na palmeira, se equilibrando em pedaços de madeira ou no tronco da planta e no alto, se segura nas folhas verdes da palmeira para ter equilíbrio e conseguir fazer os cortes das fibras, que ficam entranhadas nas partes internas das folhas novas.

O menor permanecia também acampado com os demais trabalhadores, em condições insalubres e perigosas conforme extensamente exposto nos autos de infração lavrados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 07 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “*RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS*”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

Foram encontrados 11 (onze) trabalhadores que estavam desempenhando as atividades afeitas ao corte, limpeza e separação das fibras da piaçava. Alguns trabalhadores desempenhavam, exclusivamente a função de piaçaveiro ou cortador, que extrai as fibras que ficam entranhadas nas partes internas das folhas novas; e, separador ou limpador que faz, do emaranhado de fibras retiradas, a separação e limpeza entre o que é a piaçava, propriamente dita, e o que é a borra; alguns, realizavam, concomitantemente, ambas as funções.

Todos laboravam na completa informalidade, o que acarreta a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho e a sonegação dos tributos e do FGTS devidos.

Além disso, percebeu-se na atividade, a ausência de quaisquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo. Não foram fornecidos os EPI aos empregados e tampouco, realizados exames médicos admissionais.

Observou-se ainda que, nenhuma estrutura que compõe uma área de vivência minimamente digna era ofertada aos trabalhadores, a exemplo de alojamentos; instalações sanitárias; água encanada e potável; estrutura para preparo e consumo de refeições; armários; etc.

Do grupo de 11 (onze) trabalhadores, 01 (um) era menor de idade e tinha apenas 14 anos. Todos moravam no Assentamento Pindorama 2, local distante da Fazenda Bahiana e da frente de trabalho de piaçava onde exerciam suas atividades e, por este motivo, com dinheiro adiantado do empregador, compraram as lonas e montaram, no meio da mata, um acampamento com barracos de lonas, para que todos pudessem ficar



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

no local para trabalhar, durante os dias da semana, com suas famílias, inclusive crianças em idade escolar.

O acampamento era composto de 05 (cinco) barracos de lona e disponibilizados aos 11 (onze) trabalhadores que ficavam alojados. Os barracos eram estruturados com galhos e troncos de árvores e cobertos com pedaços de lonas plásticas e lençóis, montados sobre o chão de terra batida. O local era desprovido de energia elétrica e de mobiliário básico, tais como camas, cabendo aos trabalhadores dormir em colchões depositados em pedaços de madeiras ou em redes levadas de casa.

Não havia nenhuma instalação sanitária para excreção fisiológica, o que obrigava os trabalhadores, tais como bicho, a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato e a tomarem banho a céu aberto.

Não possuíam água encanada e nem água potável disponível, sendo que a água que utilizavam para todas as necessidades (consumo, preparo de alimentos, banho e limpeza de utensílios de cozinha) era proveniente de um córrego localizado no fundo de um vale a aproximadamente 500m de distância, sendo o mesmo riacho onde o gado e demais animais se serviam.

Não possuíam estrutura para cozimento e consumo de refeições. Fora improvisado, em um pátio atrás dos barracos, dois fogões à lenha, com barro e tijolos, para preparo e consumo das refeições.

Não possuíam armários, os pertences dos trabalhadores ficavam dependurados em sacolas e mochilas e em cima de lastros de madeiras instalados no alto.

Segue abaixo resumo das infrações autuadas:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1.1 Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.

Considerando as funções desempenhadas pelos trabalhadores, ligadas à extração, ao corte e à limpeza das fibras de piaçava e seus subprodutos (tira, borra e toco), e as condições em que elas eram exercidas, identificaram-se diversos riscos a que estava exposta a higidez física dos trabalhadores, a saber: risco de cortes pelos materiais perfurocortantes das ferramentas de trabalho e pelas próprias fibras da piaçava; posturas inadequadas; desequilíbrio e quedas das palmeiras; manutenção de posturas por longos períodos de tempo; sobrecarga física; intempéries como calor e radiação solar não ionizante, ataques de animais silvestres, peçonhentos ou não (cobras, escorpiões, marimbondos, etc);etc. Entretanto, não foram tomadas quaisquer medidas por parte do empregador para identificar, avaliar, eliminar, neutralizar ou controlar esses riscos.

Esta infração à norma legal foi também constatada quando o empregador devidamente notificado, por meio de NAD - Notificação para Apresentação de Documentos, a exhibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, deixou de apresentar os documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios do planejamento e implantação de ações de saúde.

1.2 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio da inspeção "in loco" e por meio das entrevistas com os empregados e empregador, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Além disso, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida em 13/04/2022, a exhibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Atestados de Saúde Ocupacional Admissional. No entanto, tais



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

documentos não foram apresentados, justamente porque o empregador não os havia providenciado.

1.3 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros desta atividade econômica, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se diversos riscos aos quais os trabalhadores estavam expostos, conforme extensamente exposto no auto de infração lavrado. Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho dos obreiros, verificou-se que os trabalhadores se utilizavam de apenas botas, camisas de mangas ou chapéus, adquiridos com recursos próprios. Entrevistados os trabalhadores declararam que não haviam recebido nenhum equipamento por parte do empregador. Inclusive um deles relatou ter sido picado por escorpião durante o trabalho. Além de a ausência de fornecimento de equipamentos essenciais ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação de Apresentação de Documentos - NAD, entregue em 13/04/2022, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, nota de compras e recibo de entrega de EPI. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque o empregador não tinha efetuado a compra, nem tampouco realizado a entrega dos referidos equipamentos.

TRABALHADORA EFETUANDO A LIMPEZA DA PIAÇAVA SEM USO DE EPI





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1.4 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros desta atividade econômica, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se diversos riscos a que estavam expostos estes trabalhadores, restando caracterizados como agentes de riscos: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante, ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, vegetações e lascas de madeiras, má postura e manuseio de ferramentas, riscos de quedas ao se equilibrar no alto da palmeira, riscos de quedas devido ao uso improvisado de madeiras para subir nas palmeiras de piaçava, além de risco de acidentes por ocasião de manuseio de instrumentos perfurocortantes.

O GEFM constatou durante as inspeções, entrevistas com os empregados e com o empregador que este não disponibilizou nenhum equipamento de primeiros socorros aos seus empregados.

1.5 Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.

Ao verificar o local onde os trabalhadores se encontravam acampados, no meio da mata, foi constatado que a água utilizada pelos trabalhadores para todas as necessidades provinha de um pequeno córrego.

Para alcançar o local onde a água se acumulava, formando um pequeno acúmulo, era necessário percorrer uma distância de aproximadamente quinhentos metros em declive acentuado, uma vez que a água se encontrava em um vale profundo por onde passava o córrego.

A água de consumo era levada para cima, no local onde estavam acampados - pois não se pode dizer que estavam alojados - era necessário subir o aclive com a água nas costas.

A poça onde a água se acumulava era escura e barrenta, totalmente exposta ao ambiente. Pegadas de gado eram claramente visíveis na beirada da poça. Questionados se o gado também bebia dali os trabalhadores responderam afirmativamente. A



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

fiscalização presenciou no local, insetos e anfíbios como sapos e rãs no local onde os trabalhadores retiravam a água para consumo.

LOCAL ONDE OS TRABALHADORES COLETAVAM ÁGUA PARA CONSUMO



1.6 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.

Foi constatado pela fiscalização que o grupo de trabalhadores que laborava no corte da piaçava permanecia acampado por semanas na mata, para abrigarem-se improvisaram um acampamento com galhos e troncos de árvores e lonas para cobertura.

No desempenho de suas atividades embrenhavam-se na mata a procura das palmeiras de piaçava para o corte das folhas.

Para realizarem suas necessidades fisiológicas não dispunham de sanitários e utilizavam a própria mata, expondo-se assim a diversos fatores de risco como animais peçonhentos, insetos e plantas urticantes, não dispunham também de papel higiênico ou água corrente para se limparem.

Por fim, não dispunham de instalações sanitárias no acampamento também, de forma que mesmo que estivessem nas proximidades deste não disporiam de sanitários.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1.7 Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.

Foi constatado pela fiscalização que o grupo de trabalhadores que laborava no corte da piaçava permanecia acampado por semanas na mata, para abrigarem-se improvisaram um acampamento com galhos, troncos de árvores e lonas para cobertura.

Para realizarem suas necessidades fisiológicas não dispunham de sanitários e utilizavam a própria mata.

A fiscalização encontrou no acampamento cinco barracos onde dormiam de oito a onze pessoas, os barracos construídos com galhos, troncos de árvores e lonas apresentavam condições inseguras, insalubres e desconfortáveis.

Em um pátio adjacente aos barracos montaram fogões a lenha improvisados com barro e tijolos, local onde cozinhavam seus alimentos.

Os alimentos que preparavam ficavam expostos ao ambiente e sem refrigeração.

Para se alimentarem não havia mesas ou cadeiras, os trabalhadores sentavam-se no chão, segurando os pratos na mão, ou em bancos que eles mesmos improvisavam com galhos de árvores.

A água de que dispunham para todas as necessidades provinha de um pequeno córrego. Para alcançar o local onde a água se acumulava, formando um pequeno lago, era necessário percorrer uma distância de aproximadamente quinhentos metros em declive acentuado, uma vez que a água se encontrava em um vale profundo por onde passava o córrego, no local lavavam suas roupas, tomavam banho e recolhiam água para consumo e preparo de alimentos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

LOCAL DE ACAMPAMENTO DOS TRABALHADORES





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Na data de 12/04/2018 o GEFM deflagrou ação na atividade de extração e beneficiamento da Piaçava, tendo como empregador o Sr. [REDAZIDO], considerando a apuração de elementos que demonstravam a submissão dos trabalhadores a condições de vida e trabalho degradantes, determinou o encerramento das atividades no local onde onze trabalhadores incluindo um menor e quatro mulheres acampavam.

No dia seguinte foi feito contato com o Sr. [REDAZIDO] que compareceu ao local para prestar esclarecimentos. Foi informado pela Coordenadora do GEFM que esses trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes. Entre as irregularidades constatadas, citou-se, apenas exemplificativamente: não disponibilização de alojamento, não fornecimento de água potável; não disponibilização de instalações sanitárias, sujeitando os trabalhadores a satisfazer suas necessidades de excreção no meio do mato; ausência de formalização do vínculo empregatício, dentre outros.

Diante da situação fática encontrada e das declarações prestadas pelos trabalhadores, pelo encarregado e pelo empregador foram tomadas as seguintes providências:

1. Foi emitida Notificação para apresentação de documentos determinando ao empregador que apresentasse os documentos necessários à consecução da fiscalização, bem como que comparecesse à local determinado no dia 18/04/2022 (documento em anexo).
2. Foi emitida notificação ao empregador com as providências imediatas a serem tomadas com relação ao trabalho análogo ao escravo (documento em anexo).
3. Foi emitido termo de afastamento do menor [REDAZIDO] (documento em anexo).
4. Foram emitidas as guias de seguro desemprego dos trabalhadores resgatados (documentos em anexo).
5. O empregador compareceu na data e local marcados e realizou o pagamento das rescisões dos trabalhadores (documentos em anexo).
6. Foram lavrados 13 autos de infração (documentos em anexo).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

7. Foram emitidos os termos de ciência dos autos de infração e entregues ao advogado do empregador (documentos em anexo).
8. Foi comunicada a Conatrae para encaminhamento dos trabalhadores aos respectivos centros de assistência social.
9. Foi recolhido pelo empregador o FGTS mensal dos trabalhadores (o depósito da multa de 40% ainda não havia sido recolhido na data de fechamento deste relatório, pois o valor dos depósitos mensais ainda não havia sido creditado na conta vinculada dos trabalhadores, embora o pagamento tenha sido efetuado.)

M) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa suprallegal (STF, RE 349,703-1/RS).

A situação aqui narrada demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Todos os ilícitos aqui narrados, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa dos trabalhadores, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos onze trabalhadores contratados, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes.

A degradação vai desde a completa informalidade com que eram tratados os vínculos empregatícios, negando-se aos obreiros direitos trabalhistas mezinhos até as péssimas condições de vivência, higiene, trabalho, saúde e segurança.

No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

Com efeito, foram analiticamente narrados os seguintes ilícitos: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro; Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo, pagamento de salário inferior ao mínimo vigente; Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. Trabalho Infantil (Lista TIPI); Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.; Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros; deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional; Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros; Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos; Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração; Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão dos empregados

[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED] (DATA DE NASCIMENTO: 15/08/07), [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED], e [REDACTED] a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, na modalidade submissão a condições degradantes, enquadrando-se o comportamento do empregador [REDACTED] CPF: [REDACTED] no conceito de submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate dos trabalhadores pelo GEFM, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, Instrução Normativa nº 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22 de janeiro de 2018, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro desemprego dos trabalhadores resgatados.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal, e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram as competências que lhe foram legalmente outorgadas.**

Eunápolis/BA, 15 de maio de 2020.

[REDACTED]